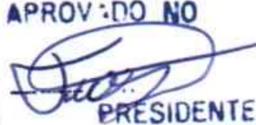


CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB.

Casa Legislativa Manoel de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2021

APROVADO NO 1º TURNO.


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 007/2021

CÂMARA DE DESTERRO-PB
PROTOCOLO Nº 020/2021
DATA 20/09/21 HORA 10:40
RECEBEDOR(A) Ana Clara

Abre crédito Especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinado a implantação das novas fontes de recursos, sendo 118 - Transferências de Recursos da Complementação da União para o FUNDEB – VAAT (70%) e 119 – Transferências da complementação da União para o FUNDEB – VAAT (30%), outras despesas em programas e ações já constantes do Orçamento vigente.

Art. 2º - As modificações Orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas será através de Decreto do Poder Executivo, com a criação da nova Dotação Orçamentária e correspondente a fonte de recurso.

Art. 3º - Os gastos correspondentes as novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantadas com a utilização da presente Lei através de atos emanados do Poder Executivo, obedecerão aos dispostos nos Arts. 27 e 28 da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo FUNDEB), que correspondem a: Mínimo de 50% na manutenção da educação infantil e mínimo de 15% de despesas de capital em educação.

Art. 4º - Os recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo Art. 1º. são os decorrentes dos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.


Valtecio de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 423.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e demais Vereadores.

Com a presente remeto a apreciação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial ao Orçamento vigente, que cria Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrente com Valor Anual Total por Aluno (VAAT), que é um dos instrumentos inovadores da nova Lei do FUNDEB.

Anteriormente, se um Município não atingisse o mínimo Constitucional, mas o seu Estado estivesse atingindo o Município não receberia a complementação da União – VAAT.

Agora, se a complementação do fundo Estadual (VAAF) ainda não atingisse o mínimo ele recebe a complementação do VAAT, esse parâmetro pretende diminuir a desigualdade entre os municípios, ofertando uma educação pública de melhor qualidade.

Em função de tais motivos, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer a Vossa Excelência e dos ilustres pares, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito

CPF: 423.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Desterro, 01 de setembro de 2021.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito

Valtecio de Almeida Justo
CPF: 123.092.582-87
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021, DESTERRO-PB, 08 DE MARÇO DE 2021.

CAMARA DE DESTERRO-PB
PROTOCOLO Nº 008/2021
DATA 10/03/21 HORA 09:36
RECEBEDOR(A) Ana Clara

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-PB**, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Desterro, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria, para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

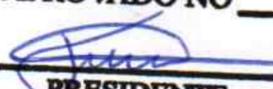
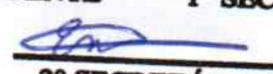
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito

CPF: 428.092.582-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB	
Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº 001/2021	
APROVADO NO 1º TURNO.	
	1º SECRETÁRIO
	
	2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO- PB

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados

Valécio de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 419.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB	
Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>0024/2023</u>	
APROVADO NO <u>1º</u> TURNO.	
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u> 1º SECRETÁRIO
<u>[Assinatura]</u> 2º SECRETÁRIO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro-PB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0024/2021, DESTERRO-PB, 08 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA DE DESTERRO-PB
PROTÓCOLO Nº 009/2021
DATA 10/03/21 HORA 09:36
RECEBEDOR(A) [Assinatura]

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-PB**, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Desterro, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Desterro - CACS-FUNDEB, criado nos termos da legislação municipal vigente, e, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e

Valtécio de Almeida Justic
Prefeito
CNPJ: 08.925.968-092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

Valécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 28.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º. O Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, criado no Município de Desterro - PB, observará os seguintes critérios de composição:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

Valtecio de Almeida Justic
Prefeito
C.F.: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) é indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver:

a) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

b) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

c) - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d) - 1 (um) representante das escolas da zona rural;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Para fins da representação da alínea "c" do §1º deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município Desterro;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Valtecio de Almeida Justic
Prefeito
C.P. 428 092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 4º. Os membros dos conselhos previstos no I e § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no art. 7º desta Lei serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 4º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho, previstos no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do I do **caput** deste artigo.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

Valtecio de Almeida Justic
CPF: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – pelas escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis/pais por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria Específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

Valtecio de Almeida Justic
CPF: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Valécio de Almeida Justic
Prefeito
C.P.F. 428.892.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas leis e disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito

CPF: 426.092.582-87

**VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

MENSAGEM DE ENVIO DE PROJETO DE LEI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB:

Recentemente foi aprovada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revogando dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dando outras providências.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), **todas as esferas de governo devem instituir Conselho para Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, motivo pelo qual, nesta ocasião, apresentamos o presente Projeto de Lei, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado, no âmbito do Município de Desterro-PB.

De acordo com o novo regramento federal, o referido Conselho para acompanhamento do controle Social do FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 1º, letra "f", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Valtecio de Almeida Justic
Presidente
CNPJ: 08.925.968-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 27.092.582-87

**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB.
Casa Legislativa Manoel de Almeida
PROJETO DE LEI Nº 003 / 2021
APROVADO NO 1º TURNO. 24/04/21
Juliano Siqueira PRESIDENTE
Alpina 1º SECRETÁRIO
[Assinatura] 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Desterro/PB, 14 de abril de 2021.

CÂMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 012/2021
DATA 14/04/21 HORA 11:00
RECEBEDOR(A) Ana Clara

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPOSTIVA NO SÍTIO CATOLÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido e costumeiro respeito:

Submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização do processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

§1º 01 (um) terreno localizado no Sítio Catolé, Zona Rural do Município de Desterro/PB, medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), situado as margens da rodovia estadual PB 238 que liga o Município de Desterro/PB ao município de Teixeira/PB, com as seguintes confrontações:

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

I – Ao **NORTE** com o Sr. Antônio Dias dos Santos, medindo 40,00 metros;

II – Ao **SUL** com a rodovia PB 238 que dá acesso ao município de Teixeira/PB, medindo 40,00 metros;

III – Ao **LESTE** com o Sr. José Inácio Primo, medindo 30,00 metros;

IV – Ao **OESTE** com o Sr. Antônio Dias dos Santos, medindo 30,00 metros.

§2º O referido imóvel está registrado sob matrícula 3119, sob nº de ordem R-2 do Livro 2-S em 19/03/1987 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Teixeira/PB.

§3º Todas as coordenadas do referido imóvel estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como DATUM o WGS-84.

§4º Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fixo e irrevogável, a ser pago em parcela única.

Valtecio da Almeida Justo,
Prefeito
CPF: 43.092.582-87

§1º O valor mencionado no caput deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º O pagamento será realizado no mês subsequente à realização da compra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021.

Art. 4º O referido imóvel será adquirido para que seja realizada a construção de uma quadra poliesportiva, proporcionado às comunidades do Catolé e Circunvizinhas um grande atrativo social para práticas esportivas.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2021.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 426.092.582-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

JUSTIFICATIVA nº. 003/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei. que " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO SÍTIO CATOLÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Digníssimos Vereadores, o presente projeto de lei tem como escopo viabilizar a aquisição de imóvel onde será construída uma quadra poliesportiva a fim de proporcionar à todos os munícipes Desterrenses, sobretudo aos residentes no Sítios Catolé e circunvizinhos, um atrativo social para práticas esportivas em geral.

O imóvel que se pretende adquirir possui uma localização privilegiada, pois situa-se numa área central da Comunidade do Catolé e às margens da PB 238, o que facilitará as relações harmônicas internas e o acesso do público.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no memorial descritivo em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades preçípua da administração pública, ressaltando-

Valtecio de Almeida Justic
CPF: 47.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja construída uma quadra poliesportiva na Comunidade do Catolé, localizada na Zona Rural do Município de Desterro/PB em local digno e compatível com as suas atribuições.

Envio a presente Justificativa ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, 14 de abril de 2021.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 2.252.582-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO

- Prefeito Constitucional -

MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO À SER DESMEMBRADO (UTM)

Imóvel: CATOLÉ

Proprietário: ANTONIO DIAS DOS SANTOS

Município: DESTERRO U.F: PB - BR

Matrícula: 3119, registro sob nº de ordem R-2 do Livro 2-S em 19/03/1987

Comarca: Teixeira / PB

Área Total do Imóvel (há): 23,00

Área à ser desmembrada (ha): 0,1200 ou 1.200,00 m²

Perímetro da área à ser desmembrada (m): 140,00

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N -1.225,299m** e **E 9.335,760m**; deste segue confrontando com a propriedade de Antonio Dias dos Santos, com azimute de **99°49'23"** por uma distância de **40,00m** até o vértice **P02**, de coordenadas **N - 1.232,123m** e **E 9.375,173m**; deste segue confrontando com a propriedade de José Inácio Primo, com azimute de **189°49'23"** por uma distância de **30,00m** até o vértice **P03**, de coordenadas **N -1.261,683m** e **E 9.370,055m**; deste segue confrontando com a PB 238, com azimute de **279°49'23"** por uma distância de **40,00m** até o vértice **P04**, de coordenadas **N - 1.254,859m** e **E 9.330,641m**; deste segue confrontando com a propriedade de Antonio Dias dos Santos, com azimute **9°49'23"** por uma distância de **30,00m** até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

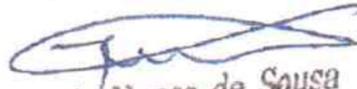
CONFRONTAÇÕES:

- **NORTE:** 40,00 metros – Antonio Dias dos Santos;
- **SUL:** 40,00 metros – Rodovia PB 238 que dá acesso ao município de Teixeira;
- **LESTE:** 30,00 metros – José Inácio Primo;
- **OESTE:** 30,00 metros – Antonio Dias dos Santos.

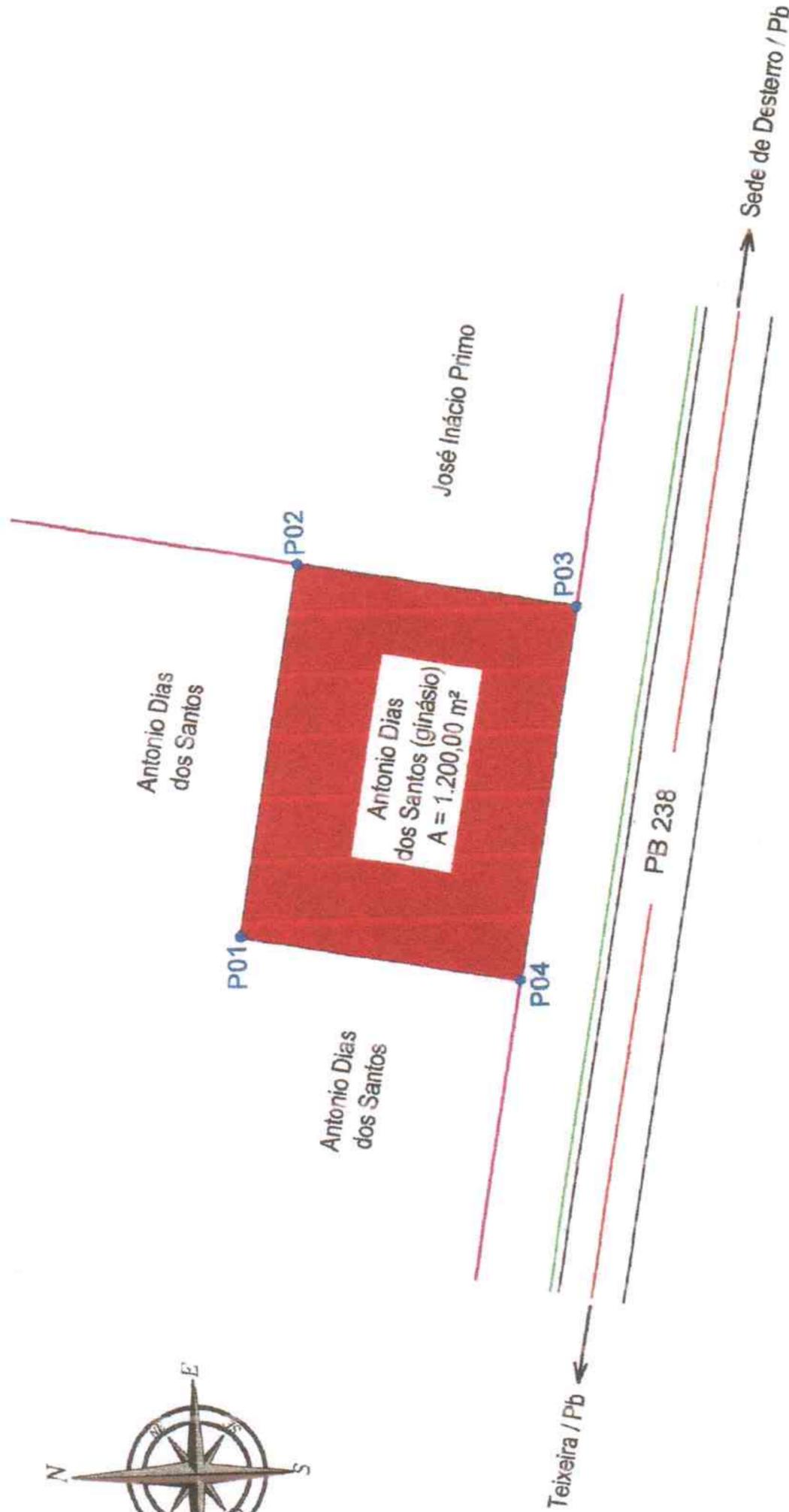
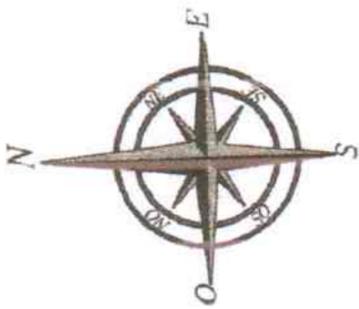
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **WGS-84**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DESTERRO , 09/01/2021

ANTONIO DIAS DOS SANTOS
CPF: 691.759.694-91


Flávio Nunes de Sousa
ENG. CIVIL
CREA 160135252

Responsável Técnico: FLAVIO NUNES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 160135252-266



LEGENDA:

	LIMITE PROPRIEDADE
	CONFRONTAÇÕES
	ESTRADA
	PB 238
	ÁREA A SER DESMEMBRADA

PROJETO: CROQUIE DE UMA PROPRIEDADE RURAL A SER DESMEMBRADA	
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: CATOLÉ	
END.: RODOVIA PB 238 - MUNICÍPIO DE DESTERRO / PB	
PROPRIETÁRIO: ANTONIO DIAS DOS SANTOS	
ÁREA TOTAL: 23,00 ha	DATA: JANEIRO/2021
ÁREA A SER DESMEMBRADA: 0,12 ha OU 1.200,00 m²	ESCALA: 1:750
PERÍMETRO A SER DESMEMBRADO: 140,00 m	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio Nunes de Sousa ENG.º CIVIL CREA 1601352522	

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB.
Casa Legislativa Manoel de Almeida
PROJETO DE LEI Nº 004/2021
APROVADO NO 1º TURNO.
[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura] 1º SECRETÁRIO
[Assinatura] 2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Desterro/PB, 30 de junho de 2021.

CÂMARA DE DESTERRO-PB
PROJETO DE LEI Nº 017/2021
DATA 01/07/2021 HORA 10:05
RECEBEDOR(A) Ana Clara

QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMECLATURA DA PRAÇA SEBASTIANA DE ANDRADE LEITE, QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE PRAÇA VEREADOR PRETA DA BARRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido e costumeiro respeito:

Submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º A Praça Sebastiana de Andrade Leite, localizada à Rua Cabo Fernandes, no Centro da Cidade de Desterro/PB, passará a denominar-se **PRAÇA VEREADOR PRETA DA BARRACA;**

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, sobretudo quanto a substituição da placa de nomenclatura, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Valécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

JUSTIFICATIVA Nº. 004/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMECLATURA DA PRAÇA SEBASTIANA DE ANDRADE LEITE, QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE PRAÇA VEREADOR PRETA DA BARRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Ao saudarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que segue em anexo.

Digníssimos Vereadores, o presente projeto de lei tem como escopo homenagear o Sr. Francisco de Assis Ferreira, popularmente conhecido por **Preta da Barraca**.

Francisco de Assis Ferreira nasceu em 08 de abril de 1966, na cidade de Desterro, filho de Vicente Ferreira de Lira e Alzira Maria Ferreira.

Durante toda sua trajetória de vida, sempre buscou ajudar o próximo, dando sua contribuição através do seu trabalho para a expansão e crescimento da Cidade de Desterro.

Há mais de 20 (vinte) anos inaugurou sua primeira barraca, localizada na praça em comento. Daí em diante, idealizou vários eventos solidários e filantrópicos, como: festa de dia das mães, aniversários, assim como a famosa rabada na segunda-feira e, sobretudo, o Natal de Preta, como ficou popularmente conhecido.

Valter de Almeida J. J. S. C.
Prefeito
CNPJ: 08.925.968/0001-30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

No ano de 2012 candidatou-se pela primeira vez ao cargo de vereador, sendo eleito e bem aceito pela população. Em 2016 não foi diferente, Preta foi reeleito com votação expressiva, momento em que iniciara seu segundo mandato nesta Edilidade.

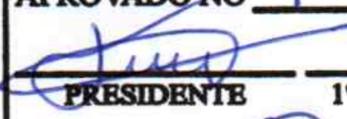
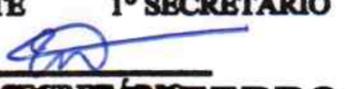
Faleceu em 24 de maio de 2021, com 55 anos de idade, tendo deixado um extenso legado de uma vida honesta, digna, corajosa e solidária, tendo enfrentado as lições da vida com muita honra e serenidade, razões pela qual é merecedor dessa homenagem através da denominação **PRAÇA VEREADOR PRETA DA BARRACA**, antiga praça Sebastiana de Andrade Leite, onde está localizada sua eterna barraca.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa do executivo, com a consequente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse em homenagear quem tanto fez pelo nosso Município.

Envio a presente Justificativa ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, 30 de junho de 2021.


VALTECIOM DE ALMEIDA JUSTO
- Prefeito Constitucional -

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB	
Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>005</u> / <u>2021</u>	
APROVADO NO <u>1º</u> TURNO.	
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 / 2021, DE DESTERRO-PB, 03 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA DE DESTERRO-PB
PROTOCOLO Nº 018/2021
DATA 06/08/21 HORA 09:23
RECEBEDOR(A) Ana Clara

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, COMO MEDIDA PROVISÓRIA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-PB**, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Desterro, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Desterro-PB o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e ao adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação

Valécio de...
CPR...
582-87

jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Capítulo II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados, temporariamente, de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes, afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

Vallejo de Almeida
Presidente
CPF: 401.992.582-87

V - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado do Paraíba;

II - Ministério Público do Estado do Paraíba;

III - Defensoria Pública do Estado do Paraíba;

IV - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

VI - Conselhos Tutelares.

Art. 5º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Desterro - PB, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

Valécio de Almeida Justic
CPF 142.092.582-87

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V - Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

Capítulo IV DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Valteci de Almeida Justic
Prefeita
CPF: 022.092.582-87

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 12 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

Capítulo V **DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 13 O Serviço de Acolhimento Familiar de Desterro será coordenado por servidor do Município de Desterro, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Desterro será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, a mesma será composta na forma das Resoluções CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 15 São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social Municipal;

II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social Municipal, extraído do Sistema de Informação da Política de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

Valtepecio de Almeida Justic
CPF: 038.002.582-87

III - encaminhar, em tempo hábil, à Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social Municipal, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V - prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

VI - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

VIII - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

IX - acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada,

Vallejo de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 423.092.582-87

contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI - monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18 Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19 São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há um ano;

III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

Valteci Almeida Justic
Prefeito
CPF: 422.092.582-87

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII - comprovar renda familiar;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

Art. 20 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 21 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

IV - comprovante de residência;

V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VII - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Valter de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 423.092.582-87

Art. 22 A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

- I - participação em capacitação preparatória;
- II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

Art. 23 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art. 24 São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guardam como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

Valtec
Pr. Almeida Justic
CPF: 48.092.582-87

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III - por determinação judicial.

Capítulo VII **DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL**

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até **50%** do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

Valéria de Almeida Justic
Prefeita
CPF: 428.092.582-87

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVD's) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 841,35 (oitocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), mensais, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, na data de 1º de março de cada ano.

Art. 28 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

Valto de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

III - Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29 A família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da moradia, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - Suas, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Valécio de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO – PB, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

Valtécio de Almeida Justo

Prefeito

CPF: 428.092.582-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS VEREADORES.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras membros da Câmara Municipal de Desterro – PB,

Nos termos da Legislação em vigor, especialmente no uso das atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do Projeto de Lei, em epígrafe, para a apreciação e votação conforme disciplinado no regimento dessa casa.

O presente Projeto de Lei Municipal institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como medida provisória de acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Desterro – PB e dá outras providências.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir o atendimento/acolhimento municipalizado de suas crianças/adolescentes em situação de risco/vulnerabilidade social e evitar o equivocado encaminhamento para acolhimento em instituição de outra cidade, violando mais uma vez os seus direitos, por privá-lo da convivência familiar e comunitária em razão da distância, dificultando com isso a reintegração familiar e o cumprimento do próprio Plano Individual de Atendimento – PIA, obedecendo aos preceitos contidos no art.227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual a Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009).

Por se tratar de um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo a execução e financiamento, pactuado com o órgão gestor estadual da política de assistência social conforme princípio da regionalização do SUAS, competência essa já prevista na legislação municipal anteriormente ao regulamentar o referido sistema

Valécio de Almeida Justo
CPF: 428.092.582-87

através da Lei Municipal nº 128/2017 de 30 de maio de 2017. Ainda em observância às normativas que regulamentam o funcionamento do serviço à equipe técnica será regionalizado, constituída por servidores estaduais que referenciará o Município de Desterro - PB através de termo celebrado pela gestão.

De forma, a subsidiar a família acolhedora que se habilitar ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, terá a garantia de recebimento mensal de 01 (uma) bolsa-auxílio durante o período de acolhimento da criança ou adolescente.

Cientes da importância da matéria têm a plena convicção do acolhimento e aprovação da presente proposta pelos nobres vereadores.

Aproveito então o ensejo, para externar a Vossa Excelência e aos dignos vereadores e vereadoras, mais uma vez, protestos de elevada estima e inequívoco apreço a vossas senhorias, bem como o respeito a essa Casa Legislativa.

Respeitosamente

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB, EM
03 DE AGOSTO DE 2021.**

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582

**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITO MUNICIPAL**

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB.

Casa Legislativa Manoel de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

APROVADO NO 1º TURNO.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Desterro/PB, 01 de Setembro de 2021.

CÂMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 019/2021

DATA 08/09/21 HORA 09:16

RECEBEDOR(A) Ana Clara

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Desterro/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores (listar Lei anterior) e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB**, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito,

Submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

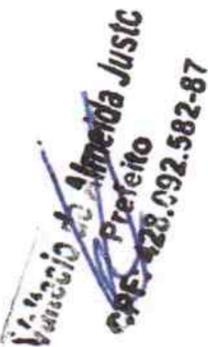
Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000

Fone: (83) 3473-1171


Município de Desterro
Manoel de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

- III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

Meida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

- XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

Vicente de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 01/2021 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Desterro/PB:

1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 – Um representante da EMPAER/PB;

4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota¹: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);

5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

6 – Um representante de Instituições Religiosas;

7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município) - Lei aprovada 13/03/2014.

8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota²: Este devendo maioria qualificada).

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

V. V. Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

V. A. Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB, tem como sede o ginásio de esportes "O JOÃOZÃO", onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS, fica a cargo do Secretário de Agricultura do Município de Desterro/PB.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

V. Maria de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

Art. 14 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 15 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; ✕

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR); ✓

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município; ✕

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial; ✕

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município; ✕

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

V. Araújo de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 16 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB é o da cidade de Teixeira/PB.

Valtecio de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 426.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Casa Legislativa Manoel de Almeida
PROJETO DE LEI Nº 007 / 2021
APROVADO NO 1º TURNO.
PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____
2º SECRETÁRIO _____

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Desterro/PB, 25 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, de acordo com as disposições dessa Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Desterro/PB - CACS-FUNDEB, em conformidade com o Artigo 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171

CAMARA DE DESTERRO-PB
PROTOCOLO Nº 010 / 2021
DATA 30 / 03 / 21 HORA 10:00
RECEBEDOR(A) Ana Clara

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA ou outros correlatos;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste Artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, assim como os registros referente as despesas realizadas;

VII - Criar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171

Valtecio de Almeida Justic

Prefeito

CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

Valteci de Almeida Alistic
Professora
CPF: 48.092.582-87

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 01 (um) representante das escolas do campo;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste Artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste Artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Desterro;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste Artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171

Valtecio da Almeida Jusc
Prefeito
CPF: 478.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares ou outros justificáveis;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - Pelo prefeito quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171

Atacio de Almeida Justic
Prefeito
CNPJ: 08.925.968-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

III - Nos casos de representantes de professores e servidores técnicos administrativos a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para este fim.

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) a afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Válio de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no §1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171

Valtecio de Almeida, Iristc
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

- II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Das atas de reuniões;
- IV - Dos relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III - Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, em 25 de março de 2021.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
- Prefeito Constitucional -
Desterro/PB

MENSAGEM

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (Artigo 34), todas as esferas de governo (todos os Municípios) devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Desterro.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 6º, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Além disso, foram excluídas as representações de escola quilombola, porquanto não há, no Município de Desterro, registros de escolas públicas da rede direta em comunidades remanescentes de quilombo.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Gabinete do Prefeito

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo os protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, em 25 de março de 2021.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.682-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
- Prefeito Constitucional -
Desterro/PB

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB. CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB.
Casa Legislativa Manoel de Almeida
PROJETO DE LEI Nº 012 / 2021
APROVADO NO 1º TURNO. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 / 2021.**
PRESIDENTE [assinatura]
1º SECRETÁRIO [assinatura]
2º SECRETÁRIO [assinatura]

CÂMARA DE DESTERRO-PB
PROTÓCOLO Nº 025/2021
DATA 03 / 11 / 21 HORA 08:18
RECEBEDOR(A) Am. Clara

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Desterro, Estado da Paraíba, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, para estabelecer as idades mínimas para as aposentadorias de caráter diferenciado nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do art. 40, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - do Município de Desterro – DESTERROPREVE -, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo, amparado pelo DESTERROPREVE, será aposentado com fundamento nos incisos I e III, do § 1º, e §§ 4º-A; 4º-C e 5º, do art. 40, da Constituição Federal, observada a Emenda Constitucional nº 103/ 2019:

§ 1º Os servidores públicos de trata este artigo serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 2º Os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §§ 4º-A (aposentadoria para portador de deficiência), 4º-C (aposentadoria insalubridade ou periculosidade) e 5º (professor do ensino infantil, fundamental e médio), do art. 40, da Constituição Federal, poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

Valécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

I - o servidor público municipal, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o titular do cargo efetivo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o § 4º-C, do art. 40, da Constituição Federal, observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

§ 5º Até que lei discipline o § 4º-A, do art. 40, e o inciso I, do § 1º, do art. 201, da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada deste RPPS, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal amparado no DESTERROPREVE e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios, antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente, na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** deste artigo e as pensões por morte, devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para a sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária, que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Valtecio de Almeida Lusto
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro, em 25 de outubro de 2021.

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

Valtécio de Almeida Justo
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº [REDACTED]/2021**, que "Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Desterro, Estado da Paraíba, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, para estabelecer as idades mínimas para as aposentadorias de caráter diferenciado nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do art. 40, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Com a alteração da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tornou-se premente a adoção, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de alterações nas respectivas legislações previdenciárias, com as finalidades de se adequarem ao novo ordenamento jurídico previdenciário e evitar o colapso total da previdência pública nacional.

Frise-se que a opção do constituinte derivado federal de limitar o alcance dos efeitos da EC nº 103/2019, ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público da União, não desobriga os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de promoverem alterações legislativas em nível constitucional e infraconstitucional, para adequar suas disposições normativas sobre a previdência aos parâmetros gerais estabelecidos na Constituição Federal.

Isto porque, consoante a dicção do art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, "a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e funcionamento de regime próprio de previdência social".

Logo, tendo em vista a determinação constitucional que impõe a adequação normativa aos parâmetros gerais estabelecidos pela Emenda Constitucional 103/2019, torna-se imperiosa a aprovação de alterações legislativas, de modo a compatibilizar o Regime Próprio de Previdência do Município de Desterro, com a novel legislação constitucional nacional, evitando, assim, que o município possa ser alvo de aplicação de sanções que penalizariam as suas atividades, mormente o recebimento de recursos que são necessários para promover a execução das políticas públicas fundamentais para a população.

Ademais, ressalta-se que já se encontra na Câmara dos Deputados proposta de emenda à Constituição (nº 133/2019) - aprovada pelo Senado Federal em novembro - para permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, em seus regimes próprios de previdência social, as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União.

Nitidamente, o quadro do município é dramático, já que há pouca margem de manobra, se comparado com a situação da União. Estando em condição de déficit e claramente insustentável, condenado ao declínio, já que não há no presente momento

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

perspectiva de continuação de pagamento dos benefícios futuros, bem como, dos benefícios atuais.

A expansão mais acelerada dos gastos previdenciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, verificada nos últimos anos, bem superior ao crescimento registrado para as receitas do sistema no mesmo período, tem sido importante causa da rápida deterioração fiscal experimentada pelos entes federativos. Demonstrando-se, deste modo, não apenas urgente, mas, fundamental o encaminhamento da solução do desequilíbrio nas contas da previdência social, devendo haver maior progressividade da distribuição da renda previdenciária.

Assim, diante da fragilidade fiscal do município, que se agrava nos últimos anos na esteira da crise econômica, a presente proposta de emenda possibilita meios para a solução da insuficiência, à luz do que já foi trazido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, excetuando que são preservados os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Pelas razões expostas, encaminhamos e rogamos apreciação dos Senhores Vereadores à presente Emenda à Lei Orgânica, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro, em 25 de outubro de 2021.

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

Valtécio de Almeida Justo
PREFEITO